

7º J

Av. Paraná, 667



AUTENTICAÇÃO DE NOTAS
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.

CÓPIA
15

Livro: 1748
Fls.: 78
Prot.: 160.868
Via: Original
Cart.: 10-5

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

24 ABR 2012
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lucio de Sa Castro, Escrevente

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante vendedora**, **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.587.609/0001-71, com sede na Avenida Universitária nº 1440, Setor Universitário, neste ato representada por seu procurador bastante, **Waldemar Passini Dalbello**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, CI RG nº 1.280.273-SSP/GO e CPF nº 369.508.741-20, residente e domiciliado nesta capital, conforme instrumento de procuração, lavrada nas notas do 5º Tabelionato local, lançada no livro 1190, fls. 19/20, em 05/01/2011, com validade até 02/09/2013, a qual fica arquivada nestas Notas, para os fins regulamentares; e, de outro lado, como **outorgado comprador**, **DIVINO TOLENTINO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da CI.RG nº 186.832-3686400-SSP/GO-2ª via e do CPF/MF nº 095.870.711-15, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com **Sued Diniz Rodrigues Tolentino**, residente e domiciliado nesta capital; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana de número 08 (oito), da quadra 16 (dezesseis), situado à Rua Monsenhor Primo Vieira, no loteamento denominado no loteamento denominado "JARDIM SÃO JOSÉ", nesta capital, com a área de 347,37 metros quadrados, medindo: 4,54 metros de frente pela Rua Monsenhor Primo Vieira; 12,54 metros de fundo com o lote 09; 22,00 metros pelo lado direito com a Rua Dr. Paulo Turmin; 30,00 metros pelo lado esquerdo, com o lote 07; e, 12,566 metros de linha curva; havido em porção maior loteada, conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia, Goiás, sob o nº 140.810; dito imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura desta municipalidade sob o nº 380.016.0311.000-5, com valor venal de R\$ 8.049,00; e, SEGUNDO** - Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 35.164,57 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**; importância essa que a vendedora confessa e declara já haver recebido, em

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3817



Livro: 1748

Fls.: 79

Prot.: 160.868

Via: Original

Cart.: 10-5

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

moeda corrente do país, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do consequente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 13/06/2012, com validade até 10/12/2012, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº 000022012-08001609, emitida em 28/03/2012, com validade até 24/09/2012. A vendedora declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade.

Goiânia, 19 de junho de 2012

Flamínio Franco de Castro

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Waldemar Passini Dalbello
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Waldemar Passini Dalbello

DIVINO TOLENTINO DA SILVA

7º TABELIONATO DE NOTAS
CERTIFICO, e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.

Av. Pa...

Emolumentos R\$ 563,18
Taxa Judiciária R\$ 26,91
Data da Receita 19/06/2012
Rubrica da Autoridade Expedidora _____

R\$ 563,18
R\$ 26,91
19/06/2012



() Bel. Flamínio Franco de Castro
() Luciano Franco de Castro-Sub
() Nancy Carneiro Vaz-Escrevente
() Danilo Carneiro Vaz-Escrevente

() Renata Franco de Castro-Sub
() Flávia Franco de Castro-Escrevente
() Rita Márcia Lúcio de Sá Castro-Escrevente
() Corregedoria Geral da Justiça